



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **DECRETO Nº 6.557, DE 20 DE JULHO DE 2016** –

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,**  
**Prefeita Municipal de Pirassununga,**  
**Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.179, de 31 de maio de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento e unificação de imóveis urbanos**, localizados na Rua General Luiz Barbedo, nºs 473 e 485, Vila Santa Terezinha, município de Pirassununga-SP, objeto das matrículas nºs 34.945 e 20.888 do CRI local, cadastrados na municipalidade sob nºs 6887.29.001.036.01-5 e 6887.29.001.036.02-4 que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **Maria do Carmo Tuckmantel da Silva**, portadora do RG nº 9.687.604-7 – SSP/SP e CPF nº 777.774.338-49 e seu marido **Manoel da Silva**, portador do RG nº 4.734.395 – SSP/SP e CPF nº 850.864.448-53; e, **Maria das Graças da Silva Capuani**, portadora do RG nº 15.132.779 – SSP/SP e CPF nº 123.809.498-83, casada com **Nilton César Capuani**, portador do RG nº 16.421.581-5 – SSP/SP e CPF nº 075.038.618-51, tudo conforme consta do protocolado nº 2.179/2016, cujos lotes, após o desmembramento e a unificação, ficam assim identificados:

**I – Situação Atual**

- a) matrícula nº 20.888 ..... 374,23 m<sup>2</sup>;  
b) matrícula nº 34.945 ..... 502,34 m<sup>2</sup>.

**II – Situação Intermediária**

- a) área desmembrada..... 23,31 m<sup>2</sup>.

**III – Situação Pretendida**

- a) matrícula nº 20.888 ..... 397,54 m<sup>2</sup>;  
b) matrícula nº 34.945 ..... 479,03 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento e unificação de imóvel ora aprovado deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramentos (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de julho de 2016.

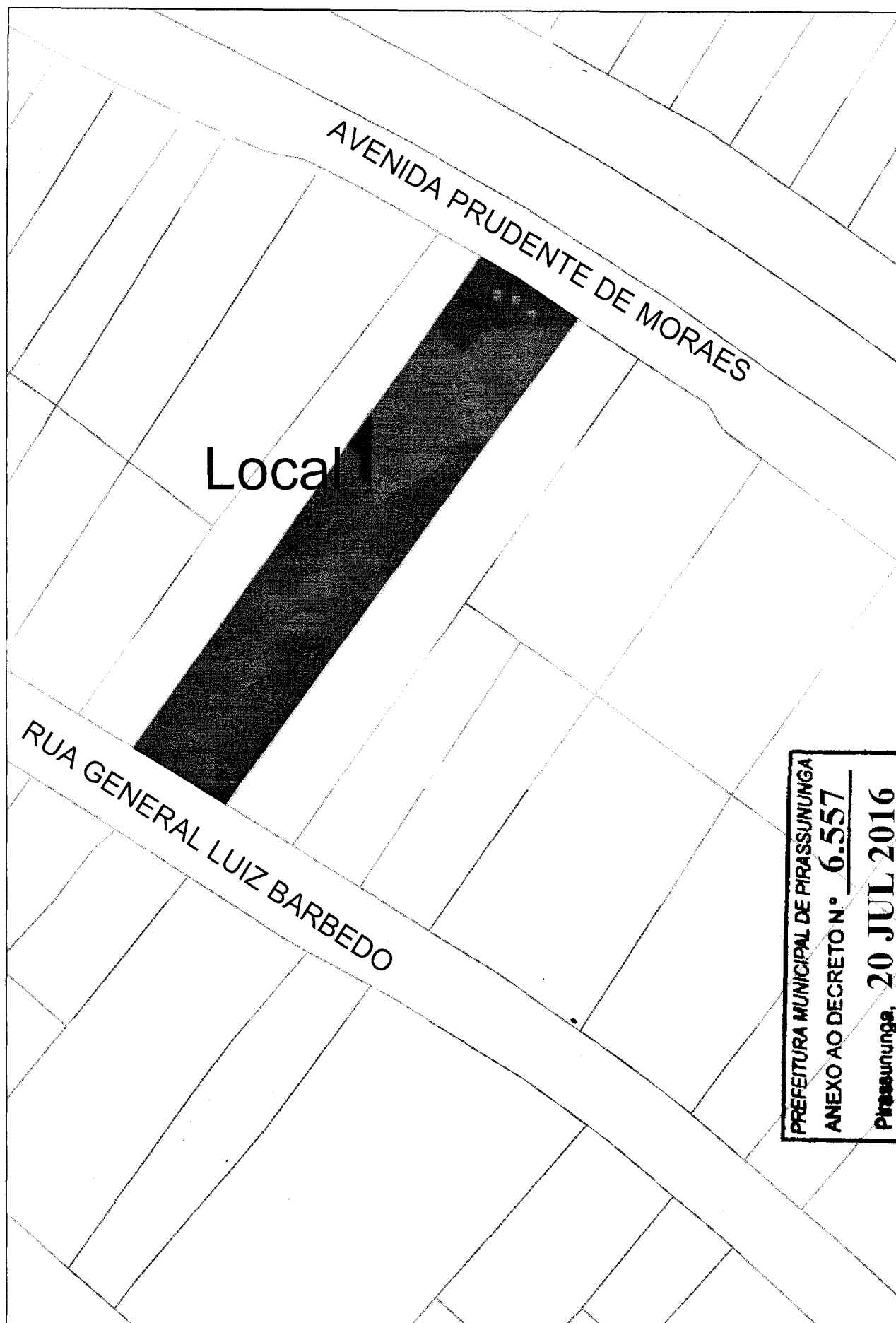
  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.

# Croqui de Localização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N° 6.557  
Pirassununga, 20 JUL 2016